



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2020
<b>Local</b>	Virtual
<b>Título</b>	A inversão do ônus da prova em ações de degradação ambiental
<b>Autor</b>	BRENDA LOMBALDO DA SILVA
<b>Orientador</b>	SÉRGIO LUÍS WETZEL DE MATTOS

## **A inversão do ônus da prova em ações de degradação ambiental**

Pesquisadora: Brenda Lombaldo da Silva

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O ônus da prova é o encargo que cada uma das partes deve cumprir para a demonstração de alegações de fato, sob pena de sofrer as consequências desfavoráveis que decorrem da falta de prova (a improcedência ou a procedência da ação, no caso do autor ou do réu, respectivamente). Assim, cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos do seu direito, e ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. No entanto, o art. 373, §1º do CPC autoriza a inversão ou redistribuição do ônus da prova quando for verificada a oneração de uma das partes com a produção de prova diabólica; ou então quando houver maior facilidade de obtenção de prova do fato contrário pela parte contrária; bem como, conforme a regra disposta no art. 6º, VIII do CDC, quando a parte for hipossuficiente ou sua alegação for verossímil. Apesar de anterior discussão doutrinária a respeito do tema, a Súmula n. 618 do STJ consolidou o entendimento de que é possível a inversão do ônus probatório em ações de degradação ambiental. Isso assentado, a presente pesquisa tem por objeto determinar os pressupostos que devem ser satisfeitos para admitir a inversão do ônus probatório em tais ações, à luz do princípio da igualdade. Para chegar ao resultado final, a pesquisa utilizou-se do método dialético e dedutivo. O resultado final da pesquisa é no sentido de que a inversão do ônus da prova poderá ser aplicada em ações de degradação ambiental, desde que satisfeitos os pressupostos do art. 373, §§1 e 2º do CPC, desde que não importe ofensa à igualdade das partes, afastando-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor na hipótese.